



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>
e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

LEI Nº 1.472/2002, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

(Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE BOITUVA e dá outras providências)

EDSON JOSÉ MARCUSSO, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica criado no Município de Boituva o **Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra**, órgão de caráter permanente, com funções deliberativas, consultivas, normativas e fiscalizadoras, o qual terá as seguintes finalidades:

I – formular e promover políticas públicas e incentivar, programas, projetos e ações em todos os níveis da administração, visando à garantia da defesa dos direitos da Comunidade Negra; a eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena integração na vida sócio econômica, política e cultural;

II – assessorar quando solicitado, o Poder Executivo e Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo e leis em questão relativas à Comunidade Negra;

III – propor ao Poder Executivo e a Câmara Municipal, a elaboração de Projetos de lei e outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da Comunidade Negra;

IV – fiscalizar e encaminhar providências para o cumprimento de legislação no que se refere à Comunidade Negra;

V – desenvolver projetos que promovam a participação da Comunidade Negra em todos os setores da atividade social;

BOITUVA - CAPITAL DO PÁRA-QUEDISMO



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>
e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

VI - incentivar, participar e apoiar realizações oficiais e não oficiais que promovam a Comunidade Negra e estabeleçam intercâmbio com entidades afins, nacionais ou internacionais;

VII – propor a celebração de convênio com entidades que desempenham atividades afins com os propósitos do Conselho e empresas, buscando inclusive apoio junto à iniciativa privada;

VIII – promover e divulgar propagandas de interesse do Conselho Municipal da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, através de debates, seminários e palestras;

IX – elaborar e divulgar documentos de alerta e denúncia sobre práticas e ideologia que, direta ou indiretamente, incentivem a discriminação da Comunidade Negra ou restrinjam seu papel social;

X – coordenar a elaboração de publicações relativas à questão da Comunidade Negra, com referência ao mercado de trabalho e orientação profissional;

XI – elaborar seu regimento interno;

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, será ligado a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania .

Artigo 3º - O Conselho será composto por 08 (oito) membros efetivos sendo:

a) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo;

b) 01 (um) representante de entidade, voltada às causas da Comunidade Negra;

c) 03 (três) representantes da sociedade civil ;

BOITUVA - CAPITAL DO PÁRA-QUEDISMO



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>
e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra corresponderá um suplente.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação dos representantes pelas respectivas entidades, deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo e os representantes da sociedade civil serão indicados em Assembléia Pública, divulgada com 08 (oito) dias de antecedência, para a qual convida-se todas as pessoas interessadas.

Artigo 4º - A representatividade do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra deverá ser formalizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O mandato dos conselheiros municipais será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, desde que referendada pelo Poder Executivo e suas funções não serão remuneradas, mas consideradas como serviço relevante a comunidade.

§ 2º - O Conselho elegerá entre seus membros um presidente e um secretário.

§ 3º - O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do Exercício no Conselho pelo prazo de 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de Conselheiro durante o período.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros .

Artigo 6º - As resoluções do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, bem como os temas tratados em plenário, nas reuniões e nas comissões deverão ser amplamente divulgados.

BOITUVA - CAPITAL DO PÁRA-QUEDISMO



PREFEITURA DE BOITUVA

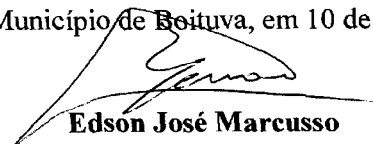
Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>
e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo


Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento municipal.

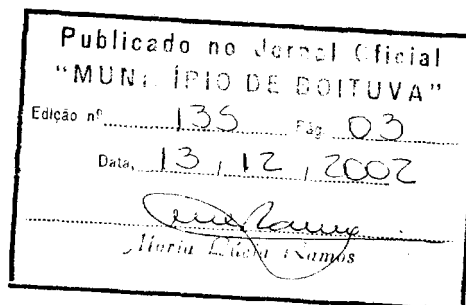
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Boituva, em 10 de dezembro de 2002.


Edson José Marcusso
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Maria Lúcia Ramos
Chefe da Divisão de Secretaria



BOITUVA - CAPITAL DO PÁRA-QUEDISMO